



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 422.153/2020

Pregão Eletrônico: 130/2020

Contrato n° 2020/189.0

OBJETO	Prestação de serviços continuados referentes a apoio técnico para execução de atividades auxiliares, instrumentais e acessórias
---------------	---

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso: CÂMARA DOS DEPUTADOS	
CNPJ/MF: 00.530.352/0001-59	
Endereço: PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N. EDIFÍCIO ANEXO I 13º ANDAR	
Cidade: BRASÍLIA	
Nome do Responsável: SERGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA	
Cargo/Função: DIRETOR GERAL	CPF: 358.677.601-20

CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI	
CNPJ/MF: 78.533.312/0001-58	
Endereço: Rua Joaquim Costa 270, Agronômica, Florianópolis, Santa Catarina	
Cidade: Florianópolis	
Nome do Representante Legal: Rafael Beda Gualda	
Cargo Superintendente	CPF: 932.194.409-59

DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta 15/12/2020	Data de assinatura 29/12/2020	Data de vigência 29/12/2020 a 28/12/2021
Preço: R\$10.022.681,62 (dez milhões vinte e dois mil seiscientos e oitenta e um reais e sessenta e dois centavos)	Valor da Garantia: R\$ 501.134,08 (quinquinhentos e um mil, cento e trinta e quatro reais e oito centavos)	
Nota(s) de Empenho: 2020NE003750		

As partes, acima identificadas, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada e seus Anexos, daqui por diante denominado EDITAL, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços continuados referentes a apoio técnico para execução de atividades auxiliares, instrumentais e acessórias para a CONTRATANTE, pelo período de doze meses, de acordo com as



CÂMARA DOS DEPUTADOS

especificações técnicas descritas no EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

1.2. Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 130/20 e seus Anexos;
- a) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 130/20;
- b) Proposta da CONTRATADA.

2. DO PREÇO

2.1. O preço global do presente Contrato será pago em parcelas mensais, com a eventual incidência de reduções relacionadas à apuração dos índices de disponibilidade, produtividade e qualidade, conforme detalhamento constante no Título 9 deste Contrato e no Anexo n. 11 ao EDITAL.

3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- - Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra

5. DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO

5.1. A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias com, pelo menos, os quantitativos e salários e, ainda, os adicionais indicados a seguir, por categoria:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CATEGORIA	QUANT. <u>MÍNIMA</u>	<u>SALÁRIO DE NO MÍNIMO</u> <u>R\$</u>	<u>ADICIONAL NOTURNO</u> <u>R\$</u>	<u>SALÁRIO COM ADICIONAL</u> <u>R\$</u>
TÉCNICO DE APOIO A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES AUXILIARES, INSTRUMENTAIS E ACESSÓRIAS NÍVEL 1	48	3.101,02		3.101,02
TÉCNICO DE APOIO A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES AUXILIARES, INSTRUMENTAIS E ACESSÓRIAS NÍVEL 2	69	3.523,24		3.523,24
TÉCNICO DE APOIO A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES AUXILIARES, INSTRUMENTAIS E ACESSÓRIAS NÍVEL 2	8	3.523,24	9,61	3.532,85
TOTAL	125			

5.2. A CONTRATADA estará obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

5.3. Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

5.4. Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias.

5.5. A CONTRATADA estará obrigada a reproduzir, no seu quadro de pessoal efetivamente ativado neste Contrato, as proporções mínimas abaixo discriminadas, para a contratação de pessoas com deficiência:

- a) até 200 postos de trabalho: 2% de pessoas com deficiência;
- b) de 201 a 500 postos de trabalho: 3% de pessoas com deficiência;
- c) de 501 a 1.000 postos de trabalho: 4% de pessoas com deficiência;
- d) de 1.001 em diante: 5% de pessoas com deficiência.

5.5.1. Em conformidade com a exigência constante deste item 5.5 e com o número mínimo de postos de trabalho exigidos no item 5.1 deste Título, para o presente Contrato, o percentual corresponderá a duas pessoas.

5.6. Além dos salários fixados, a Contratada ficará obrigada a fornecer auxílio-alimentação aos empregados, a ser pago até o 5º dia útil do mês em referência.

5.6.1. O valor do auxílio-alimentação deverá ser calculado **de acordo com a convenção coletiva de trabalho** firmada entre os sindicatos das categorias profissionais e econômicas envolvidas na prestação dos serviços licitados, em valor



CÂMARA DOS DEPUTADOS

não inferior a R\$ 24,31 (vinte e quatro reais e trinta e um centavos), nos seguintes quantitativos fixos:

- a) jornada segunda a sexta-feira = valor diário x 22;

Em que 22 é o número médio de dias efetivamente trabalhados pelos empregados no mês em jornada de segunda a sexta-feira.

5.6.2. O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

5.6.3. A CONTRATADA poderá proceder às deduções previstas em instrumento coletivo de trabalho na concessão do auxílio-alimentação, desde que o valor líquido final desse auxílio seja igual ou superior a R\$ 24,31 (vinte e quatro reais e trinta e um centavos), por dia.

5.7. Além dos salários fixados, a Contratada ficará obrigada a fornecer, se for o caso, auxílio-transporte aos empregados, a ser pago até o 5º dia útil do mês em referência.

5.7.1. O auxílio-transporte (AT) deverá ser baseado no preço da passagem, trajeto de ida e volta residência/local de trabalho, considerando a utilização do bilhete único e o pagamento do segundo trecho apenas na proporção definida no EDITAL, nos seguintes quantitativos fixos:

- b) jornada de segunda a sexta-feira = ATx2x22;

Em que 22 é o número médio de dias efetivamente trabalhados pelos empregados no mês em jornada de segunda a sexta-feira.

5.7.2. Eventual dedução no valor do auxílio-transporte deverá estar de acordo com o art. 4º, parágrafo único, da Lei n. 7.418, de 1985, devendo ser consignado na proposta o valor das despesas a serem efetivamente incorridas.

5.7.3. Optando por fornecer transporte próprio ou realizar proposta alternativa de deslocamento dos funcionários que permita a diminuição dos valores referentes ao auxílio-transporte, a CONTRATADA deve apresentar planilha em separado, com a previsão detalhada de todos os elementos de custo, tais como combustível, manutenção do veículo, depreciação e outros porventura incidentes.

5.8. A CONTRATADA deverá apresentar, até o dia 15 de dezembro, nota fiscal/fatura em separado, correspondente às despesas com o 13º salário, observadas as regras gerais de pagamento previstas no Título 14 deste Contrato.

5.8.1. Se vier a ocorrer a prorrogação contratual prevista no item 18.1 do Título 17 deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a antecipar o pagamento do 13º salário dos seus empregados referente ao período anterior à prorrogação.

5.8.2. Na ocorrência da hipótese prevista no subitem anterior, as despesas referentes à antecipação do 13º salário serão pagas à CONTRATADA mediante a apresentação, até o dia dez do mês subsequente ao da prorrogação contratual, de nota fiscal/fatura em separado, observadas as regras gerais de pagamento previstas no Título 14 deste Contrato.

5.8.3. Havendo obrigatoriedade de antecipação do pagamento do 13º salário decorrente de acordo ou convenção coletiva, o procedimento para o pagamento dar-se-á nos termos do subitem anterior.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

6. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Do Início da Prestação dos Serviços:

6.1.1. Após a assinatura deste Contrato, a CONTRATANTE deverá promover reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, se houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1.2. As comunicações entre CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.3. Os assuntos tratados na reunião inicial devem ser registrados em ata e, preferencialmente, estarem presentes o fiscal, a equipe responsável pela fiscalização deste Contrato e o(s) preposto(s) da CONTRATADA.

6.1.4. As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços, cabendo ao gestor e fiscais, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.1.5. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização, instruído com os documentos essenciais da contratação, a exemplo dos Estudos Preliminares, do ato convocatório e seus anexos, deste Contrato, da proposta da CONTRATADA, da garantia, quando houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização.

6.2. Os serviços objeto deste Contrato deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 ao EDITAL.

6.3. Para a adequada prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá indicar profissionais no quantitativo mínimo indicado no Título 5 deste Contrato, com a qualificação e as características previstas no Anexo n. 1 ao EDITAL.

6.4. A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de início da vigência deste Contrato.

6.4.1. O prazo referido neste item 6.4 poderá ser postergado a critério da CONTRATANTE.

6.5. Do Horário de Prestação dos Serviços:

6.5.1. Os serviços deverão ser realizados pela CONTRATADA, em regra, de segunda a sexta-feira, no período compreendido das 7h às 22h, com intervalo para alimentação, totalizando uma carga horária semanal estimada de 40 (quarenta) horas por posto de trabalho, equivalente a 8 (oito) horas por dia útil.

6.5.2. O Órgão Responsável, com vistas ao atendimento de necessidades excepcionais e particulares da CONTRATANTE, poderá estabelecer novos horários, desde que previamente definidos e comunicados à CONTRATADA, a fim de evitar a realização de horas extras.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

6.5.2.1. O labor extraordinário será, preferencialmente, alvo da compensação de jornada, mediante acordo individual escrito de compensação de horas ou previsão em eventual convenção coletiva, nos estritos limites estabelecidos pela Súmula n. 85 do Tribunal Superior do Trabalho, admitindo-se o pagamento de horas extras tão-somente quando absolutamente demonstrada, pelo Órgão Responsável, a impossibilidade da compensação de horas.

6.5.3. O expediente será definido em cada órgão da CONTRATANTE, dentro do período informado no subitem 6.5.1.

6.5.4. Nos dias em que houver sessão legislativa que ultrapasse às 22h, será necessária a permanência de um quantitativo mínimo de postos de trabalho até o término da sessão, conforme necessidade do serviço, sem que haja aviso prévio à CONTRATADA.

6.5.4.1. O quantitativo mínimo será de 1 (um) posto de trabalho alocado em cada uma das seguintes unidades:

- a) Ouvidoria Parlamentar;
- b) Secretaria de Comunicação Social – SECOM;
- c) Primeira-Secretaria;
- d) Presidência;
- e) Departamento de Apoio Parlamentar - DEAPA;
- f) Diretoria-Geral;
- g) Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação - DITEC;
- h) Departamento de Comissões – DECOM.

6.5.4.2. A permanência dos postos deverá ser do perfil de apoio técnico para execução de atividades auxiliares, instrumentais e acessórias nível 2 sempre que houver tal profissional alocado na respectiva unidade.

6.6. Do Modo de Execução dos Serviços:

6.6.1. Os serviços serão realizados de acordo com as orientações do Órgão Responsável, que definirá as tarefas e a frequência em que serão executadas podendo proceder a qualquer alteração sempre que for necessário ou conveniente para a realização dos serviços.

6.6.2. As orientações referentes a serviços complementares serão formalizadas pelo Órgão Responsável e encaminhadas ao Preposto da CONTRATADA, que se incumbirá de alocar o pessoal adequado à prestação requerida.

6.7. Do Local de Execução dos Serviços

6.7.1. A CONTRATADA deverá prestar serviço, em regra, nas dependências da CONTRATANTE, em Brasília-DF.

6.7.2. Poderá ser estabelecida a prestação dos trabalhos de forma remota, em situações excepcionais ou em decorrência de decisão administrativa da Diretoria-Geral da CONTRATANTE, devidamente justificadas, a seu critério.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

6.7.2.1. Não caberá à CONTRATANTE, em qualquer caso, propiciar condições e equipamentos necessários à continuidade dos trabalhos para os empregados da CONTRATADA.

7. DA FREQUÊNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

7.1. A frequência por expediente será aferida pela CONTRATADA, mediante Sistema de Registro Eletrônico de Presença - SREP, e fiscalizada pela CONTRATANTE.

7.1.1. O SREP deverá ser auditável pela CONTRATANTE.

7.2. A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no Título 5 deste Contrato durante toda a execução contratual.

7.2.1. Nos casos de licença, faltas, férias, ou atrasos de qualquer empregado, as ausências devem ser supridas em até duas horas.

7.2.2. Ausências superiores a duas horas serão excepcionalmente admitidas, com prévia anuênciada CONTRATANTE, registrada por escrito, desde que não haja prejuízo ao serviço.

7.2.3. No caso de ausências não autorizadas e não supridas, poderá ser aplicada sanção administrativa prevista no Título 15 deste Contrato, salvo apresentação de motivo justificável e aceito pela CONTRATANTE.

7.2.4. Qualquer ausência não suprida e não compensada terá reflexos no Índice de Disponibilidade dos Serviços, conforme descrito no Anexo n. 11 ao EDITAL.

7.2.5. A CONTRATADA deverá comunicar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, ocorrências de afastamentos legais ou de desligamento dos seus empregados, responsabilizando-se pela imediata substituição.

7.3. Os dias em que não haja expediente da CONTRATANTE (como feriados locais, dias de ponto facultativo, entre outros) não serão considerados como dias úteis, para fins de cálculo do Total Mensal de Horas de Trabalho Contratadas, previsto no Anexo n. 11 ao EDITAL.

7.4. Será possível o acréscimo eventual do número de profissionais da CONTRATADA a fim de mitigar o risco de descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço estabelecidos para os índices de disponibilidade, produtividade e qualidade, conforme Título 9 deste Contrato.

7.4.1. O acréscimo eventual de profissional não implicará majoração de custos ao Contrato, pois a CONTRATADA é responsável pela produtividade e pelos índices alcançados por sua equipe.

7.5. O profissional substituto ou acrescido deverá ter a capacitação profissional e o perfil do profissional exigidos para o cargo em que irá desenvolver suas atividades, e, ainda, familiaridade com as tecnologias, rotinas de trabalho e os sistemas de informação adotados pela CONTRATANTE.

7.6. A substituição definitiva do profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído deverá ser realizada nos seguintes casos:

- a) solicitação do gestor deste Contrato, no caso de falta grave devidamente documentada;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- b) automaticamente, após 3 (três) advertências, devidamente registradas no livro de ocorrências;
- c) quando não possuir a qualificação mínima exigida;
- d) sempre que seus serviços e/ ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes à CONTRATANTE, devidamente justificado.

7.7. Em todas as hipóteses de desligamento do profissional da prestadora de serviços ocupante do posto de trabalho colocado à disposição da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá no primeiro dia útil subsequente ao desligamento, quando for o caso, informar ao Órgão Responsável o nome do profissional desligado, para:

- a) cancelar seu acesso aos recursos de informática da CONTRATANTE;
- b) devolver ao Órgão Responsável o crachá fornecido pela CONTRATANTE e a credencial de estacionamento, se houver.

8. DA TRANSIÇÃO CONTRATUAL

8.1. Após a assinatura deste Contrato, haverá um período de adaptação dos procedimentos e rotinas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA para que a execução, a gestão e a fiscalização ocorram plena e satisfatoriamente.

8.2. Durante o período de transição, que deverá se iniciar na data da assinatura deste Contrato e perdurar por 90 (noventa) dias, o Gestor do Contrato e a CONTRATADA deverão, em comum acordo, estabelecer, acertar, ajustar e calibrar todos os procedimentos, rotinas e padrões para o fiel e pleno cumprimento deste Contrato.

8.3. O Órgão Responsável deverá promover as atividades de transição contratual observando, no que couber:

- a) a adequação dos recursos materiais e humanos necessários à continuidade do serviço por parte da Administração;
- b) a transferência final de conhecimentos sobre a execução e a manutenção do serviço;
- c) a devolução ao Órgão Responsável dos equipamentos, eventualmente cedidos, espaço físico, crachás, dentre outros;
- d) outras providências que se apliquem.

8.4. Nos primeiros meses de execução contratual, com o objetivo de viabilizar a implantação dos serviços especificados e a título de transição contratual, será admitido desempenho inferior ao especificado, da seguinte forma.

- a) no primeiro mês, pelo menos 70% das metas estabelecidas;
- b) no segundo mês, pelo menos 80% das metas estabelecidas;
- c) no terceiro mês, pelo menos 90% das metas estabelecidas.

8.4.1. Com relação ao aspecto de disponibilidade, apesar da flexibilização acima descrita, as ausências serão descontadas, por categoria, da seguinte forma:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Taxa Mensal de Indisponibilidade < ou = a 0,96%	Não haverá descontos
Taxa Mensal de Indisponibilidade entre 0,96% e o percentual de tolerância (30,67% no primeiro mês% 20,77% no segundo mês 10,86% no terceiro mês)	Haverá descontos de 1% a cada ponto percentual que ultrapasse os 0,96%
Taxa Mensal de Indisponibilidade maior que o percentual de tolerância	Haverá descontos de 1% a cada ponto percentual que ultrapasse os 0,96%, limitado ao percentual de tolerância% Para ausências a partir do percentual de tolerância, haverá desconto de 1,5% a cada ponto percentual.

9. DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

9.1. A CONTRATADA será avaliada na prestação dos seus serviços por critérios de Disponibilidade, Produtividade e Qualidade, refletindo no pagamento mensal recebido.

9.2. A apuração da Disponibilidade dar-se-á pela mensuração do Índice de Disponibilidade de Serviço (IDS) conforme descrito no Anexo n. 11.

9.2.1. O valor total correspondente à categoria será multiplicado pelo IDS.

9.2.2. Assim, caso o IDS seja menor do que 100%, haverá reflexos no valor a ser pago para a categoria.

9.3. Com relação à Produtividade, as atividades realizadas por cada posto, dentre as previstas para a categoria, deverão ser relatadas em sistema próprio, a ser fornecido pela CONTRATADA, indicando-se o tempo dedicado a cada tarefa.

9.3.1. As informações serão inseridas diariamente pelos colaboradores, informando especificamente quais trabalhos estão sendo realizados, dentre as atribuições profissionais previstas para a categoria. As informações deverão incluir dados suficientes para distinção da tarefa realizada (exemplo: indicando número do processo, assunto do documento, referência às informações inseridas etc.).

9.3.2. Caberá aos prepostos da CONTRATADA acompanhar essa tarefa, verificando se cada colaborador está inserindo informações sobre suas atividades adequadamente, tempestivamente e de modo condizente com as atribuições de cada categoria profissional.

9.3.3. As informações inseridas serão validadas, no máximo quinzenalmente ou 3 (três) dias úteis após o final de cada mês (o que ocorrer primeiro), pelo servidor assistente de fiscalização, da área onde está alocado o posto de trabalho, e encaminhadas para o cômputo do total de cada categoria.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

9.3.4. Ao final do período mensal, a soma do tempo descrito para todas as atividades narradas, chamadas de “horas de serviço apuradas”, deverá corresponder a, no mínimo, 60% do tempo à disposição da Administração.

9.3.5. Caso o valor total seja inferior a 60%, o valor a ser pago à CONTRATADA será afetado, na proporção abaixo:

Horas de serviço apuradas (HSA)	Consequência
HSA > ou = 60% das horas à disposição, por categoria	Não haverá glosas
HSA < 60% das horas à disposição, por categoria	Glosa de 0,5% do valor da categoria, a cada ponto percentual abaixo de 60% (ou fração)

9.3.6. Para a apuração mensal, não será verificado o desempenho individual de cada posto. No entanto, tais dados poderão ser consultados pela CONTRATADA, sem que haja a divulgação das informações a terceiros, para fins de gestão de pessoal.

9.3.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de controle das atividades.

9.4. Com relação à qualidade do serviço, outros pontos relacionados ao cumprimento das competências e habilidades previstas para cada posto serão considerados relevantes, como habilidades de relacionamento, cordialidade e urbanidade, que serão avaliadas por questionário.

9.4.1. Nesse sentido, as competências e habilidades previstas para os cargos serão divididas em 4 (quatro) grupos, compondo o questionário:

Grupo 1 – Proatividade, organização e eficiência Responsabilidade e cumprimento de prazos; Organização; Proatividade e eficiência nas entregas;	Grupo 2 – Relacionamento interpessoal Polidez; Presteza e cortesia na execução do trabalho, zelando pela imagem da instituição; Bom relacionamento com colegas de trabalho e superiores;
Grupo 3 – habilidades de comunicação e escrita Fluência na comunicação verbal e escrita;	Grupo 4 – Postura profissional e habilidades técnicas Atenção aos detalhes, precisão e qualidade dos trabalhos entregues;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Desenvoltura, clareza e objetividade ao se expressar; Habilidade no trato com pessoas;	Discrição e sigilo profissionais; Domínio na operação de sistemas informatizados tais como aplicativos de edição de textos, planilhas, serviços de correio eletrônico, agendas, notícias, mensageria.
---	--

9.4.2. Cada item da tabela do subitem 9.4.1 deste Título deverá ser pontuado, atribuindo-se um valor (de 1 a 10).

9.4.3. Deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA sistema ou formulário que possibilite o preenchimento do mencionado questionário, indicando os 12 (doze) itens, divididos em 4 (quatro) grupos, com espaço para que seja atribuída uma pontuação (de 1 a 10) para cada um deles, e indicação dos responsáveis pela avaliação (entre 2 e 5 pessoas).

9.4.4. A avaliação de cada posto deverá ser realizada mensalmente e sempre deverá ser realizada por no mínimo 2 (dois) servidores assistentes de fiscalização.

9.4.5. Excetuando-se o primeiro e o último mês de prestação contratual, não serão realizadas avaliações quando um posto de trabalho esteve ocupado por período inferior a 20 (vinte) dias no mês, ou foi ocupado por mais de 2 (duas) pessoas no período mensal.

9.4.6. Os resultados apresentados não serão verificados de modo individual (seja por colaborador ou por competência), mas apenas para compor a pontuação total, sendo esperado o total mínimo de 80% (ou seja: 96 pontos, vezes o número de questionários realizados, por categoria profissional).

9.4.7. Abaixo desse percentual, o valor a ser pago à CONTRATADA será afetado, na proporção abaixo:

Índice de qualidade final	Consequência
Índice final > ou = 80%, por categoria	Não haverá glosas
Índice final < 80%, por categoria	Glosa de 0,2% do valor da categoria, a cada ponto percentual abaixo de 80% (ou fração)

9.4.8. Para a apuração mensal, não será verificado o desempenho individual de cada posto.

9.4.8.1. Tais dados poderão ser consultados pela CONTRATADA, sem que haja a divulgação das informações a terceiros, para fins de gestão de pessoal.

9.5. Todas as glosas relacionadas a cada um dos índices serão aplicadas separadamente, sobre o valor total devido para cada categoria profissional (apoio técnico nível 1 ou nível 2). Depois disso, os eventuais decréscimos serão somados, indicando o valor a ser pago à CONTRATADA no mês.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

9.5.1. Todas as glosas previstas neste Título deverão ser conferidas e atestadas pelo fiscal deste Contrato, com o conhecimento e a anuência do Órgão Responsável. Após a devida conferência e possíveis ajustes, a CONTRATADA emitirá a fatura, o fiscal emitirá o ateste e, por último, encaminhará o processo ao setor competente para liquidação da fatura.

9.6. Encerrado um mês, a CONTRATADA deverá realizar o controle dos índices e o cálculo correspondente, encaminhando ao fiscal os valores parciais e finais, até o 10º dia útil do mês.

9.7. O Órgão Responsável terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para conferir os valores e apontar eventuais inconsistências, resguardado o direito de apontar e descontar eventuais inconsistências que sejam verificadas após esse prazo.

9.8. Após sanadas todas as inconsistências, será emitida a fatura correspondente.

10. DO RECEBIMENTO

10.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

11. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

11.1. Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto deste Contrato, o Departamento de Pessoal da Câmara dos Deputados que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste Contrato, além das instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

12.2. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.3. A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do início da execução dos serviços prevista no Título 6 deste Contrato, fornecerá ao Órgão Responsável a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços, em meio eletrônico, contendo nome completo, cargo ou atividade a ser exercida, horário do posto de trabalho, lotação, local de exercício na CONTRATANTE, endereço residencial e telefone, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, e a documentação necessária para fins de comprovação dos requisitos exigidos no Anexo n. 1 ao EDITAL.

12.3.1. A CONTRATADA, no prazo definido neste item 12.3, deverá entregar ainda:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos profissionais prestadores de serviço admitidos e dos responsáveis técnicos pela



CÂMARA DOS DEPUTADOS

execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;

- b) indicativo da formação exigida de cada empregado, conforme modelo constante do Anexo n. 10, acompanhado dos comprovantes da formação básica, dos conhecimentos exigidos e da experiência profissional descritos no Anexo n. 1, havendo para tolerância de até 90 (noventa) dias no início da prestação do serviço para eventuais adaptações;
- c) exames médicos admissionais dos seus empregados que prestarão os serviços.

12.3.2. Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada ao Órgão Responsável.

12.3.3. O formato do arquivo a ser fornecido em meio eletrônico pela CONTRATADA, será definido pelo Órgão Responsável em conjunto com o Departamento de Material e Patrimônio da CONTRATANTE.

12.3.4. A CONTRATADA não poderá ocupar os postos de trabalho alocados junto à CONTRATANTE com empregados, incluindo os ocupantes da função de preposto, que, em relação a Deputados Federais, ou mesmo a servidores da CONTRATANTE que detenham cargo ou função de direção, chefia e assessoramento, sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

12.4. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

12.4.1. Os empregados alocados para a prestação dos serviços pela CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.

12.5. A CONTRATANTE poderá, de forma fundamentada, solicitar à CONTRATADA que substitua os profissionais empregados que não estejam cumprindo a contento as atividades que lhes foram confiadas, devendo os substitutos possuírem as qualificações exigidas para a prestação do serviço.

12.5.1. O empregado a que se refere este item deverá ser substituído pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação formal.

12.6. Em todas as hipóteses de desligamento de empregado da CONTRATADA que esteja alocado para a presente contratação, a CONTRATADA deverá, no primeiro dia útil subsequente ao desligamento:

- a) informar ao Órgão Responsável o nome do empregado desligado, para fins de cancelamento do acesso aos recursos de informática da CONTRATANTE;
- b) devolver ao Órgão Responsável o crachá fornecido pela CONTRATANTE e a credencial de estacionamento, se houver.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- 12.7. A substituição de empregado por iniciativa da CONTRATADA será precedida de comunicação formal ao Órgão Responsável, com vistas ao cumprimento da Portaria n. 119, de 2006 do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.
- 12.8. A CONTRATADA deverá instalar escritório em Brasília-DF, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura deste Contrato.
- 12.9. A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no Título 5 deste Contrato, em caso de licença, faltas ou férias de qualquer empregado, observado, ainda, o disposto no Título 7 deste Contrato.
- 12.10. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.
- 12.10.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter o pagamento das obrigações trabalhistas, sociais, fiscais, previdenciárias, securitárias e outras decorrentes das relações de trabalho devidas aos seus empregados, rigorosamente em dia.
- 12.10.2. A CONTRATADA se obriga, em face do risco jurídico de seu negócio, a reembolsar a CONTRATANTE por todas as despesas decorrentes de eventual reconhecimento judicial de subsidiariedade ou solidariedade trabalhista ou previdenciária da CONTRATANTE em face de descumprimento pela CONTRATADA de obrigações de tal natureza.
- 12.11. A CONTRATADA deverá pagar aos seus empregados, pelo menos, os salários previstos no Título 5 deste Contrato, em conformidade com as condições e o prazo descritos no referido Título.
- 12.11.1. A CONTRATANTE fiscalizará o cumprimento de suas determinações quanto aos salários, mediante exame da Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao Órgão Responsável.
- 12.12. É obrigação da CONTRATADA viabilizar o acesso de seus empregados aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, via Internet, por meio de senha própria, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.
- 12.13. É obrigação da CONTRATADA viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.
- 12.14. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, extrato de FGTS dos empregados.
- 12.15. É obrigação da CONTRATADA oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- 12.16. Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação e auxílio-transporte, conforme as disposições constantes do Título 5 deste Contrato.
- 12.17. A CONTRATADA deverá apresentar, até o dia 15 de dezembro, nota fiscal/fatura em separado, correspondente às despesas com o 13º salário, em conformidade com o disposto no Título 5 deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

12.18. A prestação dos serviços deverá ser realizada conforme prazos, horários e condições descritas no Título 6 deste Contrato, observadas as orientações do Órgão Responsável.

12.19. É obrigação da CONTRATADA, sem prejuízo da devida fiscalização, velar pelo integral cumprimento das normas trabalhistas aplicáveis à prestação do serviço, a exemplo da NR-17 do Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive com total obediência aos preceitos de eventual Convenção Coletiva da categoria, mormente no tocante às horas extraordinárias, repouso semanal remunerado, pausas e intervalo intrajornada.

12.20. Na excepcional hipótese de a CONTRATADA ter utilizado acordo coletivo de trabalho como parâmetro para formalizar sua proposta de preços e esse instrumento vier a perder a validade e/ou não for renovado no curso da contratação, a CONTRATADA indicará ao Órgão Responsável, no prazo de 30 (trinta) dias, a convenção coletiva que passará a reger a avença.

12.20.1. Eventuais majorações de custos ou acréscimos de benefícios decorrentes da convenção coletiva eleita serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

12.21. É expressamente proibida a utilização dos telefones instalados nas dependências da CONTRATANTE, sob a responsabilidade da CONTRATADA, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço. Será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente tais serviços forem feitos por empregado da CONTRATADA.

12.22. Se, por exclusivo interesse da Administração, a CONTRATADA vier a ocupar espaço nas dependências da CONTRATANTE, estará isenta do pagamento pelo uso de área previsto no Ato da Mesa n. 61, de 13 de julho de 2005, ou legislação que o substitua.

12.22.1. A CONTRATANTE poderá disponibilizar ramais de seu PABX, bloqueados para ligações para celular e ligações de longa distância ou a sua rede de telefonia para instalação de linhas particulares de interesse da CONTRATADA.

12.22.2. As despesas decorrentes dos ramais e da rede de telefonia disponibilizados serão cobrados na forma do Ato da Mesa n. 61, de 13 de julho de 2005 ou legislação que o substituir e da Portaria n. 69 de 2007.

12.23. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

12.24. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

12.25. É proibida a veiculação de publicidade pela CONTRATADA acerca do serviço objeto deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

12.26. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

12.27. Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

12.28. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

12.29. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.29.1. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada neste item 12.30, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

12.30. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

12.31. É obrigação da CONTRATADA oferecer aos seus empregados, a suas expensas e sem possibilidade de resarcimento, cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de modo a disponibilizar, permanentemente, mão de obra especializada para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

12.31.1. Deverá ser comprovada, pela CONTRATADA, a realização de, no mínimo, 1 (um) curso de atualização por ano, para cada posto de trabalho, relacionado às competências e atribuições previstas para este Contrato, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas.

12.31.2. Admitir-se-á o somatório de cursos para o atingimento da carga horária mínima.

12.31.3. Os cursos devem ser realizados fora do horário de trabalho.

12.32. A CONTRATADA deverá, no tocante à Saúde e Segurança no Trabalho, sem prejuízo às demais obrigações legais, atender aos requisitos dispostos neste item 12.32.

12.32.1. Considerando o disposto na NR 05, a CONTRATADA deverá, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura deste Contrato, dar início às providências necessárias ao processo eleitoral da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, concluindo todas as etapas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, já contado o período de treinamento de seus componentes.

12.32.1.1. Caso não haja obrigatoriedade de compor a CIPA, nos termos da NR 05, a CONTRATADA deverá designar um responsável pelo cumprimento dos objetivos da referida NR.

12.32.2. A CONTRATADA deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste Contrato, apresentar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, nos termos da NR 09.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

12.32.3. Elaborar, implementar e garantir a efetivação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, de acordo com a NR 07, tendo por base os riscos à saúde aos que os trabalhadores estão expostos no exercício de suas atividades laborais, especialmente os identificados nas avaliações previstas nas demais NRs. O referido PCMSO, após elaborado, deverá ser apresentado ao fiscal no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste Contrato.

12.32.4. Caberá à CONTRATADA a elaboração de atestados de saúde ocupacional (ASO) dos trabalhadores considerando as especificidades e tipos de riscos inerentes a cada uma das funções contratadas, apresentando à fiscalização cópia destes documentos, quando solicitada.

12.32.5. A CONTRATADA deverá realizar os exames médicos (admissionais, periódicos etc.) dos trabalhadores, em conformidade com o PCMSO.

12.32.6. A CONTRATADA deverá comunicar os acidentes do trabalho (com ou sem afastamento) ocorridos à Previdência Social, por meio da emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), nos termos do artigo 22 da Lei n. 8.213/91.

12.32.7. Caso haja alteração da legislação e a exigência de novo(s) documento(s), a CONTRATADA deverá apresentá-lo(s) em até 60 (sessenta) dias após a entrada em vigor da norma em questão.

12.33. A CONTRATADA deverá ainda:

- a) seguir as normas, diretrizes e processos de trabalho para execução dos serviços contratados;
- b) executar, quando solicitado, utilizando a sua equipe alocada nas dependências da CONTRATANTE, Plano de Transição entre Contratos definido pela CONTRATANTE, que poderá incluir, dentre outras atividades, documentar, detalhar e repassar, conforme orientação e interesse da CONTRATANTE, todo o conhecimento técnico utilizado na implementação dos serviços;
- c) prestar todos os serviços objeto da contratação, zelando sempre pela eficiência no uso dos recursos;
- d) identificar os responsáveis pela execução dos serviços;
- e) prestar, a critério da CONTRATANTE e a qualquer tempo, todos os esclarecimentos sobre o progresso da execução dos serviços, por intermédio de sistema informatizado, com o objetivo de demonstrar a real situação das demandas;
- f) corrigir os problemas detectados nos serviços prestados. As correções deverão ser iniciadas imediatamente após a notificação da CONTRATADA e não acarretará em custos adicionais à CONTRATANTE;
- g) nomear, identificar e comunicar à CONTRATANTE o(s) responsável(eis) pela interface de comunicação (preposto) entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;
- h) comunicar à CONTRATANTE melhorias que possam ser efetuadas para o aumento da qualidade dos serviços prestados, aumento da eficiência no desempenho deste Contrato ou sua adequação às



CÂMARA DOS DEPUTADOS

inovações técnicas e tecnológicas surgidas no decorrer da execução contratual;

- i) acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização com vistas ao fiel cumprimento deste Contrato, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- j) prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos que impactem nos serviços prestados;
- k) documentar, detalhar e repassar, conforme orientação e interesse da CONTRATANTE, todo o conhecimento técnico utilizado na implementação dos serviços;
- l) substituir qualquer empregado, profissional prestador de serviço ou preposto, vinculado aos serviços contratados, que embarace a fiscalização, ou que tenha conduta inconveniente ou incompatível com o desempenho das funções que lhe sejam atribuídas, ou ainda que não desempenhe satisfatoriamente suas atribuições.

12.34. Sem prejuízo dos controles exigidos neste Contrato, a CONTRATADA se compromete a adotar e utilizar solução tecnológica que venha a ser disponibilizada pela CONTRATANTE, sem gerar custos adicionais diretos para a CONTRATADA, para mensuração, controle e/ou monitoramento da produtividade da execução contratual.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo do disposto no EDITAL e neste Contrato e das demais disposições legais:

- a) permitir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços contratados;
- b) exercer, por meio de servidores especialmente designados para este fim, a gestão e supervisão dos serviços prestados, acompanhando rigorosamente o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas a este Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma do disposto na Portaria n. 119, de 2006 do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados;
- c) observar o cumprimento dos requisitos de qualificação e experiência profissional e das atribuições definidas nas especificações técnicas, exigindo da CONTRATADA, mediante justificativa, as substituições que se verificarem necessárias;
- d) efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as exigências constantes do EDITAL e deste Contrato;
- e) disponibilizar à CONTRATADA as normas da Câmara dos Deputados referentes à sustentabilidade, dando suporte à sua divulgação e verificando sua aplicação;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- f) estabelecer normas e diretrizes para execução dos serviços deste Contrato, definindo as prioridades, bem como os prazos e etapas para o cumprimento das obrigações;
- g) estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Contrato;
- h) comunicar à CONTRATADA as modificações significativas efetuadas no seu processo de trabalho que afetem a prestação do serviço;
- i) permitir o acesso do pessoal técnico às suas instalações, desde que devidamente identificado, e dos equipamentos da CONTRATADA, necessários à execução dos serviços, respeitadas as disposições legais regulamentares;
- j) prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações disponíveis e necessárias à execução dos serviços;
- k) realizar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, nos termos do processo de fiscalização de contratos que adota;
- l) notificar a CONTRATADA, por escrito e admitindo-se a utilização de correio eletrônico para tanto, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- m) exercer a gestão e supervisão dos serviços prestados, por servidores ou comissão previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, acompanhando rigorosamente o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao respectivo contrato, exigindo cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações, bem como o exame das carteiras profissionais dos prestadores de serviços;
- n) supervisionar o conjunto de atribuições a serem exercidas pelos empregados da CONTRATADA para a prestação dos serviços, evitando e restringindo a possibilidade de prestadores de serviço contratados desempenharem atividades próprias dos servidores efetivos.
- o) comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste Contrato, exigindo seu imediato saneamento sob pena de aplicação das penalidades previstas no Título 13 deste Contrato;
- p) proporcionar condições adequadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas estabelecidas neste Contrato;
- q) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;
- r) efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- s) fornecer acesso aos sistemas informatizados a serem utilizados, exclusivamente, para o desempenho dos serviços contratados;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- t) fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA.

14. DO PAGAMENTO

14.1. Os serviços objeto deste Contrato, executados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE, serão pagos em parcelas mensais, considerado o disposto no Título 9 deste Contrato, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

14.1.1. Os valores relativos ao 13º salário e ao adicional noturno (quando houver trabalho após 22h) serão pagos à CONTRATADA separadamente, após comprovado à CONTRATANTE o efetivo dispêndio.

14.1.2. Todos os demais valores serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, após a incidência das glosas relacionadas aos critérios de disponibilidade, produtividade e qualidade, aplicáveis sobre o custo de cada categoria.

14.2. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

14.2.1. A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

14.2.1.1. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

14.2.2. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do ateste do Órgão Responsável, e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de quitação da folha de pagamento específica deste Contrato, dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo as informações exigidas no Título 3 do Anexo n. 3 ao EDITAL, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) do recolhimento individualizado específico deste Contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia com autenticação bancária da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), específica deste Contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento específica deste Contrato, bem como espelho de substituições e rescissões, a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Título 1 do Anexo n. 3 ao EDITAL, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- e) comprovantes específicos de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação referentes ao presente Contrato;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- f) quando do pagamento da verba do 13º salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Título 2 do Anexo n. 3 ao EDITAL, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos;
- h) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo;
- i) comprovante de emissão individualizada do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), conforme formulário estabelecido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), emitido pela empresa ou seu preposto, nos casos de rescisão entre a empregadora e o empregado;
- j) comprovante da opção pela desoneração da folha de pagamento, se for o caso.

14.2.3. O formato dos arquivos a serem fornecidos pela CONTRATADA, referidos nas alíneas “a”, “d” e “f” deste subitem, será definido será definido pela Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação em conjunto com o Departamento de Material e Patrimônio da CONTRATANTE.

14.2.4. Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

14.2.5. A CONTRATANTE será autorizada a recortar das faturas devidas à CONTRATADA os valores referentes aos salários, auxílios e a eventuais haveres trabalhistas resilitórios, inclusive os encargos legais deles decorrentes, devidos aos empregados da CONTRATADA, para repassá-los à conta corrente destes, bem como realizar os recolhimentos tributários, na ocorrência de uma das seguintes situações excepcionais:

- a) por ocasião da demonstração de incapacidade da CONTRATADA em efetuar os pagamentos aos seus empregados na data aprazada;
- b) por ocasião da não comprovação do pagamento por parte da CONTRATADA, na rescisão contratual, das indenizações rescisórias devidas aos empregados demitidos.

14.2.6. A CONTRATANTE está autorizada a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela CONTRATADA.

14.2.7. A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços na Câmara dos Deputados sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no Título 15 deste Contrato.

14.2.7.1. Sem prejuízo do disposto no artigo 4º da Resolução n. 3, de 2011 da Câmara dos Deputados, a sanção de que trata este subitem também poderá ser aplicada no atraso do pagamento mensal dos salários e do 13º salário, na



CÂMARA DOS DEPUTADOS

excepcional hipótese de a CONTRATADA ter solicitado, por falta de higidez financeira ou qualquer outro motivo, que a CONTRATANTE realize diretamente o pagamento dessas verbas aos empregados terceirizados.

14.2.8. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

14.3. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pelas Lei n. 9.711, de 1998 e Lei n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

14.4. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

14.5. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do artigo 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no Edital e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

15.2. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à prestação dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor deste Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

15.3. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

15.3.1. Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

15.4. Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

15.5. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

15.6. Configuram faltas graves, que poderão dar ensejo à rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas:

- o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social;
- o não recolhimento do FGTS dos empregados;
- o não pagamento do salário, do auxílio-alimentação e do auxílio transporte no dia fixado.

15.7. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

15.8. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

	INFRAÇÃO	PERCENTUAL (%)
I – BASE DE INCIDÊNCIA: sobre o valor contratual mensal vigente na data da ocorrência do fato		
1.	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações pactuadas ou previstas em lei, não previstas nesta Tabela de Multas, por ocorrência	0,1%
2.	DEIXAR DE: 2.1 Apresentar qualquer dos documentos exigidos no <u>subitem 14.2.2</u> do Título 14 deste Contrato até o dia 10 do mês da apresentação da nota fiscal/fatura, ou apresentá-los em desconformidade com o Anexo n. 3 ao EDITAL, por documento e por dia 2.2 Comprovar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, na forma do <u>item 5.8 do Título 5</u> deste Contrato, <u>observado o disposto no subitem 14.2.7.1 do Título 14</u> deste Contrato, por dia de atraso 2.3 Cumprir orientação do Órgão Responsável quanto à execução dos serviços, por ocorrência 2.4 Fornecer a relação nominal dos empregados, juntamente com os dados e as comprovações exigidos, conforme <u>item 12.3</u> do Título 12 deste Contrato, por dia de atraso 2.5 Atualizar a relação nominal dos empregados na forma prevista no <u>subitem 12.3.1</u> do Título 12 deste Contrato, por ocorrência 2.6 Substituir empregado desatento às normas de higiene pessoal, e/ou sem identificação, por empregado e por dia 2.7 Observar as determinações da CONTRATANTE quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da Câmara dos Deputados, por ocorrência 2.8 Atender convocação do Órgão Responsável para prestação de serviços extraordinários, observado o disposto no <u>subitem 6.5.2</u> do Título 6 deste Contrato, por ocorrência 2.9 Cumprir o disposto no <u>item 12.24</u> do Título 12 deste Contrato, no tocante à comunicação de ocorrências anormais, mencionando a circunstância relevante por ocorrência 2.10 Cumprir o disposto no <u>item 5.5</u> do Título 5 deste Contrato, no tocante a reproduzir, no seu quadro de pessoal efetivamente ativado no contrato decorrente deste certame, as proporções mínimas de pessoas com deficiência, por empregado e por dia	0,005%
3.	Interromper a prestação do serviço contratado, por dia de paralisação	1,2%



CÂMARA DOS DEPUTADOS

	INFRAÇÃO	PERCENTUAL (%)
4.	Manter empregado não qualificado para prestar serviço, ou que se conduza de modo inconveniente, ou incompatível com suas atribuições, por empregado e por dia	0,2%
5.	Deixar de atender ao disposto no item 12.6 do Título 12 deste Contrato, em caso de desligamento de empregado, por empregado e por dia	0,1%
6.	CONSIDERA-SE INFRAÇÃO CONTRATUAL PASSÍVEL DE MULTA, SEM PREJUÍZO DAS COMINAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA:	
6.1	Não conceder o intervalo fixado em lei para refeição, por dia/empregado	0,1%
6.2	Não conceder o intervalo fixado em lei para repouso e descanso semanal remunerado, por semana/empregado	0,1%
6.3	Manter empregado em serviço além da jornada normal de trabalho ou de prorrogação autorizada em lei, por dia/empregado	0,1%
6.4	Deixar de pagar os acréscimos salariais decorrentes de lei ou contrato, por empregado	0,6%
6.5	Deixar de cumprir exigências relativas à saúde e segurança do trabalho, por ocorrência	0,4%
6.6	Deixar de apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados, quando solicitado pelo Órgão Responsável, por solicitação	0,8%
6.7	Não cumprir as obrigações referentes à saúde e segurança do trabalho especificadas no item 12.32 e subitens do Título 12 deste Contrato, por dia de atraso	1,2%
6.8	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e de seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo Órgão Responsável, por dia	0,2%
II – BASE DE INCIDÊNCIA: sobre o valor referente ao custo mensal do(s) funcionário(s) na data da ocorrência do fato		
7.	Manter em serviço número de empregados inferior ao fixado (item 5.1 do Título 5 deste Contrato), por empregado e por dia	0,1%
8.	CONSIDERA-SE INFRAÇÃO CONTRATUAL PASSÍVEL DE MULTA, SEM PREJUÍZO DAS COMINAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA:	
8.1	Deixar de creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário, observado o disposto no subitem 14.2.7.1 do Título 14 deste Contrato, por empregado e por dia	1,2%
8.2	Fornecer com atraso ou não fornecer auxílio-transporte aos seus empregados, por empregado e por dia	0,2%
8.3	Fornecer com atraso ou não fornecer auxílio-alimentação aos seus empregados ou fornecê-lo em valor inferior ao fixado neste Edital, por empregado e por dia	0,2%



CÂMARA DOS DEPUTADOS

	INFRAÇÃO	PERCENTUAL (%)
<u>INFRAÇÕES ESPECÍFICAS - BASE DE INCIDÊNCIA: sobre o valor contratual mensal vigente na data da ocorrência do fato</u>		
9.	DEIXAR DE:	
9.1	Fornecer o relatório de frequência dos prestadores ou de possibilitar acesso à CONTRATANTE aos dados apurados, para fins de auditoria, por dia	0,2%
9.2	Fornecer o relatório de atividades ou de possibilitar acesso à CONTRATANTE aos dados apurados, para fins de auditoria, por dia	0,2%
9.3	Fornecer Equipamento de Registro Eletrônico de Presença, por dia (penalidade aplicável apenas após trinta dias a partir da data de início da vigência deste Contrato)	0,5%
9.4	Fornecer sistema ou formulário para preenchimento do questionário de avaliação, por dia (penalidade aplicável apenas após trinta dias a partir da assinatura deste Contrato)	0,3%
9.5	Registrar adequadamente as atividades realizadas no período mensal, por profissional	0,1%
9.6	Apresentar o termo de confidencialidade devidamente assinado: - por corréncia..... - em caso de reincidência, por ocorrência.....	0,2% 0,5%
10.	OCORRÊNCIAS RELACIONADAS ÀS MÉTRICAS APLICÁVEIS AO CONTRATO	
10.1	Não atingir algum dos níveis contratuais (disponibilidade, produtividade ou qualidade), por três meses consecutivos ^{1 2}	5%
10.2	Não atingir algum dos níveis de serviço (disponibilidade, produtividade ou qualidade), por três meses intercalados, em um período de seis meses ^{3 4} (A penalidade não será aplicada caso a CONTRATADA tenha ocorrido na penalidade descrita no item 10.1 desta Tabela)	3%
10.3	Deixar de suprir ausência de posto de trabalho superior a 2 horas, que tenha ocorrido sem anuênciada CONTRATANTE, por ocorrência	0,02%
10.4	Deixar de comprovar a realização de cursos de atualização anual, por posto de trabalho	0,1%

16. DOS CRITÉRIOS DE REPACTUAÇÃO

16.1. O preço global contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

¹ A infração ocorre sempre que se verificar o terceiro mês de não atingimento de um **mesmo** índice, e se repete nos meses subsequentes, até que o índice seja atingido.

² Conforme disposto no Título 9 deste Contrato e no Anexo n. 11 ao EDITAL: para disponibilidade; o nível esperado é de 99,04%; para produtividade o nível esperado é de 60%; para qualidade o nível esperado é de 80%.

³ A infração ocorre sempre que se verificar o terceiro mês de não atingimento de um **mesmo** índice, considerando o mês em análise e os cinco meses anteriores.

⁴ Conforme disposto no Título 9 deste Contrato e no Anexo n. 11 ao EDITAL: para disponibilidade; o nível esperado é de 99,04%; para produtividade o nível esperado é de 60%; para qualidade o nível esperado é de 80%.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

16.1.1. Para a primeira repactuação:

- a) da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrente do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço ou
- a) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

16.1.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o intervalo de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

16.1.2.1. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

16.1.3. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, observado o disposto nos itens 16.9 e 16.10 deste Título.

16.2. Para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, o reajuste dos preços dos itens referentes a insumos e materiais será feito utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

16.2.1. A forma de reajuste a que se refere este item não se aplicará a itens de obrigações decorrentes de acordo, de convenção coletiva de trabalho ou de lei.

16.3. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços deste Contrato, nos seguintes prazos, sob pena de preclusão:

- a) em casos de repactuação, em até 6 (seis) meses contados da data da homologação do acordo, da convenção ou do dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, nos termos da alínea "b" do subitem 16.1.1 e do subitem 16.1.2 deste Título;
- b) em casos de reajuste, em até 6 (seis) meses após a data em que adquirir o direito, nos termos da alínea "a" do subitem 16.1.1 e do subitem 16.1.2 deste Título.

16.3.1. Não obstante o prazo de 6 (seis) meses estabelecido neste item, haverá a preclusão do direito à repactuação ou ao reajuste caso a CONTRATADA não exerça o seu direito previamente à assinatura de Termo Aditivo de prorrogação ou deixe encerrar o Contrato sem pleiteá-lo.

16.3.2. Em caso de prorrogação da vigência contratual, havendo a preclusão mencionada no subitem 16.1.1 deste Título, o preço global contratado somente poderá ser repactuado ou reajustado após novo intervalo de um ano, na forma do subitem 16.1.2 deste Título, desconsiderando-se quaisquer efeitos financeiros da repactuação e/ou do reajuste preclusos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

16.3.3. Apesar da preclusão do direito à repactuação, a CONTRATADA continuará obrigada a observar os termos dos acordos, das convenções ou dos dissídios coletivos de trabalho, devendo, inclusive, comprovar o repasse dos respectivos reajustes aos empregados, em prazo a ser fixado pela CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

16.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhadas de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados, observado o disposto no item 16.2 deste Título.

16.5. Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação/do reajuste produzirão efeitos:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;
 - c.1) no caso previsto na alínea “c”, os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

16.6. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.

16.7. A aplicação dos reajustes salariais e benefícios concedidos sobre os valores pagos pela CONTRATANTE, em função de definições da Convenção Coletiva, deve ser submetida à análise da Administração da Casa.

16.8. As rubricas previstas em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho que não se relacionem ao custo direto da venda do serviço não serão objeto de repactuação.

16.9. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

16.10. Por força do Artigo 611 da Consolidação das Leis do Trabalho, não serão devidos, resarcidos, restituídos ou repactuados pela CONTRATANTE valores referentes a obrigações e direitos que somente se aplicam a empregados



CÂMARA DOS DEPUTADOS

terceirizados diretamente ativos em contratos de prestação de serviços. Assim, serão considerados apenas os benefícios aplicados indistintamente à totalidade dos trabalhadores da mesma categoria funcional alcançados pelos respectivos instrumentos coletivos, inclusive àqueles empregados que exercem as mesmas funções, na base territorial do Distrito Federal, que atuem diretamente nas empresas contratadas.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual deste Contrato, de acordo com o artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observando o disposto neste Título.

17.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste Contrato;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

17.3. A garantia será prestada no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da entrega da via do Contrato e só poderá ser levantada, após o término do prazo da vigência contratual, observado o item 17.4 deste Título.

17.3.1. Poderão ser consideradas como a data da entrega:

- a) em caso de contrato assinado fisicamente: a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT ou a data da retirada do instrumento *in loco*;
- b) em caso de contrato assinado eletronicamente: a data do envio, por e-mail, do instrumento assinado por ambas as partes.

17.3.2. Não serão aceitas minutas de garantias.

17.3.3. A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser apresentada na Coordenação de Contratos da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, 13º andar, sala 1308.

17.4. A vigência da garantia deverá corresponder ao prazo contratual acrescido de, pelo menos, 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência deste Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

17.4.1. Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao seu prazo de validade.

17.4.2. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

17.4.3. A CONTRATADA ficará obrigada a prorrogar a vigência da garantia apresentada sempre que a vigência contratual ultrapassar a data estimada na ocasião de sua assinatura, observado o prazo disposto no item 17.3 deste Título, considerando a via do aditivo contratual.

17.4.4. No caso de alteração do valor deste Contrato, a garantia deverá ser ajustada à nova situação, ainda que retroativamente.

17.5. Apresentada a garantia contratual e existindo qualquer pendência que impeça o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada para regularizá-la ou substituí-la, sendo-lhe assinalado o prazo de 10 (dez) dias, contado da data da notificação, que poderá ser realizada por e-mail.

17.5.1. Recebida a garantia para reexame e remanescendo a necessidade de ajuste, a CONTRATADA será novamente comunicada, sendo-lhe assinalado o prazo cabal de 5 (cinco) dias para sanear a(s) pendência(s), contado da data da notificação.

17.5.2. Ultimadas as medidas constantes deste item 17.5 sem que a garantia esteja em plenas condições de ser aceita definitivamente, serão tomadas as providências para a aplicação de sanções à CONTRATADA, de acordo com as regras previstas neste Edital.

17.6. Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

17.7. A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o exigido neste Edital, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no item 17.6 deste Título.

17.7.1. No caso de acréscimo contratual, a base de cálculo para a aplicação de multa corresponderá ao montante incrementado ao valor da garantia anterior.

17.8. A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via deste Contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral deste Contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no item 17.7 deste Título.

17.9. O disposto no item 17.7 deste Título aplicar-se-á também nos casos dispostos nos subitens 17.4.3 e 17.4.4 e no item 17.10 deste Título.

17.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, durante a vigência contratual, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da notificação.

17.11. No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para resarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital.

17.12. Em caso de apresentação de seguro-garantia, é vedada a inclusão e/ou supressão de dispositivos nas condições gerais e especiais nele previstas que divirjam da redação original do anexo referente ao Seguro Garantia – Segurado Setor



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Público da Circular SUSEP n. 477, de 30 de setembro de 2013, ou norma que vier a substituí-la.

17.12.1. O seguro-garantia deve ser emitido por seguradora em situação regular na Superintendência de Seguros Privados.

17.12.2. No instrumento do seguro-garantia a CONTRATANTE deverá constar como beneficiária do seguro.

17.12.3. É vedada a inclusão de cláusulas particulares no seguro-garantia, salvo permissão expressa da CONTRATANTE, que poderá ocorrer em momento posterior ao efetivo recolhimento da garantia, mediante consulta da CONTRATADA.

17.13. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei n. 1.737, de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal (CEF).

17.14. No caso de garantia apresentada na modalidade de fiança bancária, deverá constar do documento renúncia expressa aos benefícios da ordem previstos no artigo 827 da Lei n. 10.406, de 2002 (Código Civil).

17.14.1. A garantia na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

17.15. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, a aceitação será condicionada à emissão sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

17.16. A garantia contratual será devolvida de acordo com o disposto na Ordem de Serviço n. 02, de 2013 da Diretoria-Geral da CONTRATANTE, conforme a seguir:

17.16.1. O Departamento de Material e Patrimônio, de ofício ou por solicitação da CONTRATADA e, após concluídas as diligências necessárias, proporá à autoridade competente a devolução da garantia contratual.

17.16.2. Autorizada a devolução, o Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade preparará o expediente necessário à entrega da garantia e solicitará o comparecimento da CONTRATADA para a retirada dos documentos.

17.17. As garantias não retiradas pela CONTRATADA, independentemente do disposto nos subitens 17.16.1 e 17.16.2 deste Título, terão o seguinte tratamento:

17.17.1. A garantia prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança-bancária será arquivada no processo de origem do respectivo contrato após 120 (cento e vinte) dias do término da sua vigência.

17.17.2. A garantia prestada na modalidade caução em dinheiro, após 5 (cinco) anos do término de sua vigência, será transferida para o Fundo Rotativo da CONTRATANTE, após notificação prévia da CONTRATADA, mediante edital publicado no Diário Oficial da União.

17.17.3. A garantia prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública, na forma escritural, transcorridos 120 (cento e vinte) dias do término da vigência e desde que haja manifestação favorável do Departamento de Material e Patrimônio, poderá



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ser desvinculada do contrato administrativo pela instituição financeira que a mantém em custódia.

17.18. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes de questões referentes à garantia contratual.

18. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

18.1. O presente Contrato terá vigência de doze meses, conforme datas definidas na Folha de Rosto, podendo ser prorrogado em conformidade com o Artigo 57, inciso II da LEI, e com o inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

18.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos Artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 29 de dezembro de 2020.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Rafael Beda Gualda
Superintendente
CPF n. 932.194.409-59

RESUMO - TOTAIS MENSAIS - FATURA ORDINÁRIA (SEM O 13º E SEM OS ITENS SOB DEMANDA)							
ITEM	POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE	PREÇO UNIT (SEM O 13º)	DESTAQUE DO 13º	PREÇO POR EMPREGADO	PREÇO TOTAL (MENSAL)	
1	TÉCNICO DE APOIO A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES AUXILIARES, INSTRUMENTAIS E ACESSÓRIAS NÍVEL 1	48	R\$ 5.909,77		R\$ 5.909,77	R\$ 283.668,76	
2	TÉCNICO DE APOIO A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES AUXILIARES, INSTRUMENTAIS E ACESSÓRIAS NÍVEL 2	69	R\$ 6.534,22		R\$ 6.534,22	R\$ 450.861,11	
3	TÉCNICO DE APOIO A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES AUXILIARES, INSTRUMENTAIS E ACESSÓRIAS NÍVEL 2 - COM ADICIONAL NOTURNO	8	R\$ 6.549,68		R\$ 6.549,68	R\$ 52.397,43	

TOTAL MENSAL - SALÁRIOS

R\$ 786.927,30

RESUMO - TOTAIS MENSAIS - DESTAQUE DO 13º SALÁRIO

ITEM	POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE	PREÇO UNIT (SEM O 13º)	DESTAQUE DO 13º	PREÇO POR EMPREGADO	PREÇO TOTAL (MENSAL)
1	TÉCNICO DE APOIO A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES AUXILIARES, INSTRUMENTAIS E ACESSÓRIAS NÍVEL 1	48		R\$ 356,41	R\$ 356,41	R\$ 17.107,68
2	TÉCNICO DE APOIO A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES AUXILIARES, INSTRUMENTAIS E ACESSÓRIAS NÍVEL 2	69		R\$ 404,93	R\$ 404,93	R\$ 27.940,17
3	TÉCNICO DE APOIO A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES AUXILIARES, INSTRUMENTAIS E ACESSÓRIAS NÍVEL 2 - COM ADICIONAL NOTURNO	8		R\$ 406,04	R\$ 406,04	R\$ 3.248,32

TOTAL MENSAL - DESTAQUE DO 13º

R\$ 48.296,17

RESUMO - TOTAIS MENSAIS - FATURA ORDINÁRIA TOTAL

ITEM	POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE	PREÇO UNIT (SEM O 13º)	DESTAQUE DO 13º	PREÇO POR EMPREGADO	PREÇO TOTAL (MENSAL)
1	TÉCNICO DE APOIO A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES AUXILIARES, INSTRUMENTAIS E ACESSÓRIAS NÍVEL 1	48	R\$ 5.909,77	R\$ 356,41	R\$ 6.266,18	R\$ 300.776,44
2	TÉCNICO DE APOIO A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES AUXILIARES, INSTRUMENTAIS E ACESSÓRIAS NÍVEL 2	69	R\$ 6.534,22	R\$ 404,93	R\$ 6.939,15	R\$ 478.801,28
3	TÉCNICO DE APOIO A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES AUXILIARES, INSTRUMENTAIS E ACESSÓRIAS NÍVEL 2 - COM ADICIONAL NOTURNO	8	R\$ 6.549,68	R\$ 406,04	R\$ 6.955,72	R\$ 55.645,75

TOTAL MENSAL - SALÁRIOS

R\$ 835.223,47

TOTAL MENSAL - ITENS ORDINÁRIOS

DESCRIÇÃO	VALOR
Postos de Trabalho - Inclusive 13º Salário	R\$ 835.223,47
TOTAL MENSAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 835.223,47
TOTAL ANUAL ITENS ORDINÁRIOS	
12 x TOTAL MENSAL	R\$ 10.022.681,62

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS					
Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG					
TÉCNICO DE APOIO A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES AUXILIARES, INSTRUMENTAIS E					
1 CCT	ACESSÓRIAS NÍVEL 1 SEAC/DF X SINDISERVIÇO/DF 2020/2020 Nº DF000001/2020	QUANTIDADE DATA-BASE	48 01/01/2020		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
A Salário-Base			R\$ 3.101,02		
B Adicional de Periculosidade			R\$ -		
C Adicional de Insalubridade			R\$ -		
D Adicional Noturno			R\$ -		
E Adicional de Hora Extra			R\$ -		
F Outros (especificar)			R\$ -		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO					R\$ 3.101,02
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS					
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias					
A 13º Salário - <u>Calculado no Módulo 7 - Destacado</u>		Percentuais	Valor		
B Férias e Adicional de Férias		0,00% R\$ -		12,12% R\$ 375,88	
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições					
A INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		0,00%	R\$ -		
B Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)		2,50%	R\$ 88,48		
C SAT/RAT (art. 22, II, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/07) - Enquadramento 8211-3/00		2,00%	R\$ 70,78		
D SESC ou SESI (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)		1,50%	R\$ 53,09		
E SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)		1,00%	R\$ 35,39		
F SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)		0,60%	R\$ 21,23		
G INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)		0,20%	R\$ 7,08		
H FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)		8,00%	R\$ 283,12		
I SECONCI (Convenções Coletivas de Trabalho da construção)		0,00%	R\$ -		
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diárias					
A Auxílio Transporte			R\$ 114,94		
B Auxílio Alimentação			R\$ 534,82		
C Assistência Médica e Familiar			R\$ 123,25		
D Outros (Seguro de vida e auxílio funeral e auxílio odontológico)			R\$ 1,24		
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2					
2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias - <u>13º Destacado - Calculado no Módulo 7</u>		12,12%	R\$ 375,88		
2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Contribuições		15,80%	R\$ 559,17		
2.3 - Benefícios Mensais e Diárias			R\$ 774,25		
TOTAL DOS ENCARGOS E BENEFÍCIOS					R\$ 1.709,30
MÓDULO 3 - PREVISÃO PARA RESCISÃO					
Submódulo 3.1 - Rescisão por Aviso Prévio					
A Aviso Prédio Indenizado (Art. 7º, inciso XXI, da CF/1988 e arts. 477, 487, §1º, e 491 da CLT)		0,33%	R\$ 10,34		
B Incidência do FGTS sobre o Aviso Prédio Indenizado (Súmula 305 TST)		0,03%	R\$ 0,83		
C Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prédio Indenizado (Art. 18, §1º, da Lei 8.036/1990 e art. 1º d		0,13%	R\$ 3,95		
D Aviso Prédio Trabalhado (Art. 488, parágrafo único, CLT)		1,08%	R\$ 33,59		
E Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prédio Trabalhado		0,17%	R\$ 5,31		
F Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prédio Trabalhado		1,15%	R\$ 35,56		
TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO					R\$ 89,58
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE					
Submódulo 4.1 - Ausências Legais					
A Férias (Arts. 129 e 130, inc. I, da CLT) - <u>Calculado no Submódulo 2.1</u>		0,00%	R\$ -		
B Ausências Legais (Arts. 131 e 473 da CLT)		0,79%	R\$ 24,61		
C Licença-Paternidade (Art. 7º, XIX, e art. 10, §1º, do ADCT, CF/1988 e Art. 1º, II, da Lei 11.770/2008)		0,08%	R\$ 2,57		
D Ausência por Acidente de Trabalho (Art. 131, III, da CLT)		0,09%	R\$ 2,65		
E Afastamento Maternidade (Art. 71 da Lei nº 8.213/1991)		0,33%	R\$ 10,21		
F Auxílio Enfermidade - Doença (Art. 59 da Lei nº 8.213/1991)		0,71%	R\$ 22,09		
Submódulo 4.2 - Intrajornada					
A Intervalo para repouso ou alimentação		0,00%	R\$ -		
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4					
4.1 - Ausências Legais		2,00%	R\$ 62,12		
4.2 - Intrajornada		0,00%	R\$ -		
TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO E INTERVALO INTRAJORNADA					R\$ 62,12

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS			
Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG			
TÉCNICO DE APOIO A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES AUXILIARES, INSTRUMENTAIS E ACESSÓRIAS NÍVEL 1			
1 CCT	SEAC/DF X SINDISERVIÇO/DF 2020/2020 Nº DF000001/2020	QUANTIDADE DATA-BASE	48 01/01/2020
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
A Uniformes - aquisição		R\$	-
B Materiais de consumo relacionados ao posto - aquisição		R\$	-
C Materiais permanentes relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção		R\$	-
D Equipamentos relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção		R\$	-
E Equipamentos de Proteção Individual - EPI - aquisição		R\$	-
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS			R\$ -
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - BDI			
A Custos Indiretos	1,50%		
A.1 Administração Central	1,00%		
A.2 Seguros, Garantias e Riscos	0,50%		
B Lucro	1,75%		
C Tributos	13,21%		
C.1 Tributos Federais (COFINS, PIS e CPRB)	8,21%		
C.2 Tributos Distritais (ISS)	5,00%		
D Despesas Financeiras	0,09%		
TOTAL DE BDI			R\$ 947,75
QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO - SEM O 13º			
Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 3.101,02		
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.709,30		
Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 89,58		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 62,12		
Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ -		
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)	R\$ 4.962,02		
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 947,75		
TOTAL DO POSTO			R\$ 5.909,77
MÓDULO 7 - DESTAQUE DO MÓDULO 2 - 13º SALÁRIO			
A 13º Salário	8,33%	R\$ 258,42	
B Encargos Sociais sobre o 13º Salário - Taxa calculada no SUBMÓDULO 2.2	15,80%	R\$ 40,83	
C BDI sobre o 13º Salário - Taxa calculada no MÓDULO 6	19,10%	R\$ 57,16	
TOTAL DO DESTAQUE DO 13º SALÁRIO			R\$ 356,41
QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO			
Custo total - sem o 13º Salário	R\$ 5.909,77		
Destaque do 13º Salário (valor mensal)	R\$ 356,41		
TOTAL DO POSTO			R\$ 6.266,18

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS					
Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG					
TÉCNICO DE APOIO A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES AUXILIARES, INSTRUMENTAIS E ACESSÓRIAS NÍVEL 2					
2			QUANTIDADE	69	
CCT		SEAC/DF X SINDISERVIÇO/DF 2020/2020 N° DF000001/2020	DATA-BASE	01/01/2020	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
A	Salário-Base			R\$ 3.523,24	
B	Adicional de Periculosidade			R\$ -	
C	Adicional de Insalubridade			R\$ -	
D	Adicional Noturno			R\$ -	
E	Adicional de Hora Extra			R\$ -	
F	Outros (especificar)			R\$ -	
TOTAL DA REMUNERAÇÃO					R\$ 3.523,24
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS					
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias					
A	13º Salário - <u>Calculado no Módulo 7 - Destacado</u>		0,00%	R\$ -	
B	Férias e Adicional de Férias		12,12%	R\$ 427,06	
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições					
A	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		0,00%	R\$ -	
B	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)		2,50%	R\$ 100,52	
C	SAT/RAT (art. 22, II, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/07) - Enquadramento 8211-3/00		2,00%	R\$ 80,42	
D	SESC ou SESI (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)		1,50%	R\$ 60,31	
E	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)		1,00%	R\$ 40,21	
F	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)		0,60%	R\$ 24,13	
G	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)		0,20%	R\$ 8,04	
H	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)		8,00%	R\$ 321,67	
I	SECONCI (Convenções Coletivas de Trabalho da construção)		0,00%	R\$ -	
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diáriose					
A	Auxílio Transporte			R\$ 89,61	
B	Auxílio Alimentação			R\$ 534,82	
C	Assistência Médica e Familiar			R\$ 102,71	
D	Outros (Seguro de vida e auxílio funeral e auxílio odontológico)			R\$ 1,24	
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2					
2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias - <u>13º Destacado - Calculado no Módulo 7</u>			12,12%	R\$ 427,06	
2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Contribuições			15,80%	R\$ 635,30	
2.3 - Benefícios Mensais e Diáriose				R\$ 728,38	
TOTAL DOS ENCARGOS E BENEFÍCIOS					R\$ 1.790,74
MÓDULO 3 - PREVISÃO PARA RESCISÃO					
Submódulo 3.1 - Rescisão por Demissão					
A	Aviso Prévio Indenizado (Art. 7º, inciso XXI, da CF/1988 e arts. 477, 487, §1º, e 491 da CLT)		0,33%	R\$ 11,74	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Súmula 305 TST)		0,03%	R\$ 0,94	
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado (Art. 18, §1º, da Lei 8.036/1990 e art. 1º da CLT)		0,13%	R\$ 4,49	
D	Aviso Prévio Trabalhado (Art. 488, parágrafo único, CLT)		1,08%	R\$ 38,17	
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,17%	R\$ 6,03	
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		1,15%	R\$ 40,40	
TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO					R\$ 101,77
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE					
Submódulo 4.1 - Ausências Legais					
A	Férias (Arts. 129 e 130, inc. I, da CLT) - <u>Calculado no Submódulo 2.1</u>		0,00%	R\$ -	
B	Ausências Legais (Arts. 131 e 473 da CLT)		0,79%	R\$ 27,96	
C	Licença-Paternidade (Art. 7º, XIX, e art. 10, §1º, do ADCT, CF/1988 e Art. 1º, II, da Lei 11.770/2008)		0,08%	R\$ 2,92	
D	Ausência por Acidente de Trabalho (Art. 131, III, da CLT)		0,09%	R\$ 3,01	
E	Afastamento Maternidade (Art. 71 da Lei nº 8.213/1991)		0,33%	R\$ 11,60	
F	Auxílio Enfermidade - Doença (Art. 59 da Lei nº 8.213/1991)		0,71%	R\$ 25,09	
Submódulo 4.2 - Intrajornada					
A	Intervalo para repouso ou alimentação		0,00%	R\$ -	
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4					
4.1 - Ausências Legais			2,00%	R\$ 70,58	
4.2 - Intrajornada			0,00%	R\$ -	
TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO E INTERVALO INTRAJORNADA					R\$ 70,58

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS				
Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG				
TÉCNICO DE APOIO A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES AUXILIARES, INSTRUMENTAIS E ACESSÓRIAS NÍVEL 2				
2			QUANTIDADE	69
CCT		SEAC/DF X SINDISERVIÇO/DF 2020/2020 Nº DF000001/2020	DATA-BASE	01/01/2020
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS				
A	Uniformes - aquisição		R\$	-
B	Materiais de consumo relacionados ao posto - aquisição		R\$	-
C	Materiais permanentes relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção		R\$	-
D	Equipamentos relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção		R\$	-
E	Equipamentos de Proteção Individual - EPI - aquisição		R\$	-
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS				R\$ -
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - BDI				
A	Custos Indiretos	Percentuais	Valor	
	A.1 Administração Central	1,50%		
	A.2 Seguros, Garantias e Riscos	1,00%		
B	Lucro	0,50%		
C	Tributos	1,75%		
	C.1 Tributos Federais (COFINS, PIS e CPRB)	13,21%		
	C.2 Tributos Distritais (ISS)	8,21%		
D	Despesas Financeiras	5,00%		
		0,09%		
TOTAL DE BDI				R\$ 1.047,89
QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO - SEM O 13º				
Módulo 1 - Composição da Remuneração			Valor	
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 3.523,24		
Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 1.790,74		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 101,77		
Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 70,58		
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)		R\$ 5.486,33		
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 1.047,89		
TOTAL DO POSTO				R\$ 6.534,22
MÓDULO 7 - DESTAQUE DO MÓDULO 2 - 13º SALÁRIO				
A	13º Salário	Percentuais	Valor	
B	Encargos Sociais sobre o 13º Salário - Taxa calculada no SUBMÓDULO 2.2	8,33%	R\$ 293,60	
C	BDI sobre o 13º Salário - Taxa calculada no MÓDULO 6	15,80%	R\$ 46,39	
		19,10%	R\$ 64,94	
TOTAL DO DESTAQUE DO 13º SALÁRIO				R\$ 404,93
QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO				
Custo total - sem o 13º Salário			Valor	
Destaque do 13º Salário (valor mensal)		R\$ 6.534,22		
		R\$ 404,93		
TOTAL DO POSTO				R\$ 6.939,15

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS					
Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG					
TÉCNICO DE APOIO A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES AUXILIARES, INSTRUMENTAIS E ACESSÓRIAS NÍVEL 2 - COM ADICIONAL NOTURNO					
3			QUANTIDADE	8	
CCT		SEAC/DF X SINDISERVIÇO/DF 2020/2020 N° DF000001/2020	DATA-BASE	01/01/2020	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
A	Salário-Base			R\$ 3.523,24	
B	Adicional de Periculosidade			R\$ -	
C	Adicional de Insalubridade			R\$ -	
D	Adicional Noturno			R\$ 9,61	
E	Adicional de Hora Extra			R\$ -	
F	Outros (especificar)			R\$ -	
TOTAL DA REMUNERAÇÃO					R\$ 3.532,85
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS					
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias					
A	13º Salário - <u>Calculado no Módulo 7 - Destacado</u>		Percentuais	0,00%	R\$ -
B	Férias e Adicional de Férias			12,12%	R\$ 428,22
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições					
A	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)			0,00%	R\$ -
B	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)			2,50%	R\$ 100,80
C	SAT/RAT (art. 22, II, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/07) - Enquadramento 8211-3/00			2,00%	R\$ 80,64
D	SESC ou SESI (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)			1,50%	R\$ 60,48
E	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)			1,00%	R\$ 40,32
F	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)			0,60%	R\$ 24,19
G	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)			0,20%	R\$ 8,06
H	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)			8,00%	R\$ 322,55
I	SECONCI (Convenções Coletivas de Trabalho da construção)			0,00%	R\$ -
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diáriose					
A	Auxílio Transporte			R\$ 89,61	
B	Auxílio Alimentação			R\$ 534,82	
C	Assistência Médica e Familiar			R\$ 102,71	
D	Outros (Seguro de vida e auxílio funeral e auxílio odontológico)			R\$ 1,24	
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2					
2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias - <u>13º Destacado - Calculado no Módulo 7</u>				12,12%	R\$ 428,22
2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Contribuições				15,80%	R\$ 637,04
2.3 - Benefícios Mensais e Diáriose					R\$ 728,38
TOTAL DOS ENCARGOS E BENEFÍCIOS					R\$ 1.793,64
MÓDULO 3 - PREVISÃO PARA RESCISÃO					
A	Aviso Prévio Indenizado (Art. 7º, inciso XXI, da CF/1988 e arts. 477, 487, §1º, e 491 da CLT)		Percentuais	0,33%	R\$ 11,78
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Súmula 305 TST)			0,03%	R\$ 0,94
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado (Art. 18, §1º, da Lei 8.036/1990 e art. 1º d			0,13%	R\$ 4,50
D	Aviso Prévio Trabalhado (Art. 488, parágrafo único, CLT)			1,08%	R\$ 38,27
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado			0,17%	R\$ 6,05
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado			1,15%	R\$ 40,51
TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO					R\$ 102,05
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE					
Submódulo 4.1 - Ausências Legais					
A	Férias (Arts. 129 e 130, inc. I, da CLT) - <u>Calculado no Submódulo 2.1</u>			0,00%	R\$ -
B	Ausências Legais (Arts. 131 e 473 da CLT)			0,79%	R\$ 28,04
C	Licença-Paternidade (Art. 7º, XIX, e art. 10, §1º, do ADCT, CF/1988 e Art. 1º, II, da Lei 11.770/2008)			0,08%	R\$ 2,92
D	Ausência por Acidente de Trabalho (Art. 131, III, da CLT)			0,09%	R\$ 3,02
E	Afastamento Maternidade (Art. 71 da Lei nº 8.213/1991)			0,33%	R\$ 11,63
F	Auxílio Enfermidade - Doença (Art. 59 da Lei nº 8.213/1991)			0,71%	R\$ 25,16
Submódulo 4.2 - Intrajornada					
A	Intervalo para repouso ou alimentação			0,00%	R\$ -
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4					
4.1 - Ausências Legais				2,00%	R\$ 70,77
4.2 - Intrajornada				0,00%	R\$ -
TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO E INTERVALO INTRAJORNADA					R\$ 70,77

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS			
Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG			
TÉCNICO DE APOIO A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES AUXILIARES, INSTRUMENTAIS E ACESSÓRIAS NÍVEL 2 - COM ADICIONAL NOTURNO			QUANTIDADE 8
CCT 3	SEAC/DF X SINDISERVIÇO/DF 2020/2020 N° DF000001/2020		DATA-BASE 01/01/2020
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
A Uniformes - aquisição	R\$ -		
B Materiais de consumo relacionados ao posto - aquisição	R\$ -		
C Materiais permanentes relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção	R\$ -		
D Equipamentos relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção	R\$ -		
E Equipamentos de Proteção Individual - EPI - aquisição	R\$ -		
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS			R\$ -
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - BDI			
A Custos Indiretos	Percentuais 1,50%		
A.1 Administração Central	1,00%		
A.2 Seguros, Garantias e Riscos	0,50%		
B Lucro	1,75%		
C Tributos	13,21%		
C.1 Tributos Federais (COFINS, PIS e CPRB)	8,21%		
C.2 Tributos Distritais (ISS)	5,00%		
D Despesas Financeiras	0,09%		
TOTAL DE BDI			R\$ 1.050,37
QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO - SEM O 13º			
Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 3.532,85		
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.793,64		
Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 102,05		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 70,77		
Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ -		
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)	R\$ 5.499,31		
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 1.050,37		
TOTAL DO POSTO			R\$ 6.549,68
MÓDULO 7 - DESTAQUE DO MÓDULO 2 - 13º SALÁRIO			
A 13º Salário	Percentuais 8,33%	R\$ 294,40	
B Encargos Sociais sobre o 13º Salário - Taxa calculada no SUBMÓDULO 2.2	15,80%	R\$ 46,52	
C BDI sobre o 13º Salário - Taxa calculada no MÓDULO 6	19,10%	R\$ 65,12	
TOTAL DO DESTAQUE DO 13º SALÁRIO			R\$ 406,04
QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO			
Custo total - sem o 13º Salário	R\$ 6.549,68		
Destaque do 13º Salário (valor mensal)	R\$ 406,04		
TOTAL DO POSTO			R\$ 6.955,72